

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0792, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Sistema Online de Cadastro do Ensino Fundamental – SOCEF, para matrícula no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município e Ato nº 947 NM, de 11 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial de Palmas nº 1.565, de 11 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a cada ano letivo, a qualidade dos serviços prestados à comunidade; CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para assegurar o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a matrícula online,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema Online de Cadastro do Ensino Fundamental – SOCEF

Art. 1º Fica instituído o Sistema Online de Cadastro do Ensino Fundamental – SOCEF na Rede Municipal de Educação de Palmas.

Art. 2º A solicitação de matrícula no Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Palmas será realizada por meio do Sistema Online de Cadastro do Ensino Fundamental – SOCEF.

§ 1º O cadastro do candidato no SOCEF será realizado, exclusivamente, via Internet, por meio do site: semed.palmas.to.gov.br/socef

§ 2º As unidades educacionais efetuarão o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º O SOCEF tem por objetivo o cadastro da solicitação de matrícula de alunos novatos, que pleiteiam vaga na Rede Municipal de Educação de Palmas ou transferência de unidade educacional por interesse próprio.

Parágrafo único Considera-se aluno novato, conforme dispõe o caput deste artigo aquele que:

I - tenha sido transferido das redes de Ensino Federal, Estadual, Particular, de outros Municípios ou que sejam procedentes de outros países;

II - optar por transferir de Unidade Educacional por interesse próprio;

III - abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

IV - não aceitar a Unidade Educacional para a qual foi transferido através da Transferência Automática.

Art. 4º As vagas para o SOCEF serão disponibilizadas após a unidade educacional renovar a matrícula dos alunos veteranos para o ano letivo subsequente.

Art. 5º O educando que não confirmar a renovação de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Escolar vigente terá sua vaga disponibilizada para o SOCEF.

Art. 6º Deverá efetuar o cadastro, o educando que esteja pleiteando vaga para o(a):

I - Ensino Fundamental;

II - Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos.

Art. 7º A inscrição no SOCEF deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável, ou pelo próprio educando, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado (a), devendo ser informados os seguintes dados:

I – para o aluno novato pertencente da Rede Municipal de Educação de Palmas que pleiteia transferência de unidade educacional:

a) CPF do responsável pelo aluno ou do próprio aluno se maior de idade;

b) data de nascimento (dd/mm/aaaa);

c) zona de residência (urbana/rural);

d) se possui irmão gêmeo;

e) se possui deficiência;

f) três opções de unidades educacionais;

g) se tem irmão matriculado na unidade educacional da primeira opção.

II - alunos novatos não pertencentes à Rede Municipal de Educação de Palmas:

a) CPF do responsável pelo aluno ou do próprio aluno se maior de idade;

- b) nome completo do aluno (sem abreviações);
- c) nome completo da mãe (sem abreviações);
- d) data de nascimento (dd/mm/aaaa);
- e) zona de residência (urbana/rural);
- f) sexo;
- g) se tem irmão gêmeo;
- h) se possui deficiência;
- i) se está sob Medida de Proteção Judicial;
- j) três opções de unidades educacionais;
- k) se tem irmão na unidade educacional da primeira opção;
- l) endereço de residência com CEP;
- m) número de telefone para contato;
- n) número do NIS (número de identificação social) do aluno.

Art. 8º Após salvar a solicitação, o sistema informará o número de protocolo, que deverá ser guardado pelo solicitante, pois será usado para confirmar sua classificação.

Art. 9º Os cadastros serão classificados na unidade educacional de 1ª opção, conforme os critérios abaixo, priorizando o aluno que:

I - esteja sob medida de proteção judicial;

II - possua necessidade especial;

III - tenha pais ou responsáveis legais com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e adolescente;

IV - tenha perfil e/ou contemplado no Programa Bolsa-Família;

V - tenha irmão(s) matriculado(s) na unidade educacional, onde pleiteia a vaga;

VI - tenha residência no entorno da Unidade Educacional.

Art. 10 O solicitante será informado, no próprio sistema, a classificação na lista de solicitação de matrícula.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput desse artigo, estará sujeita a alterações, caso seja realizado novo cadastro com critérios distintos àqueles já existentes, nos moldes do art. 9º desta Portaria.

Art. 11 Não será necessária a realização de cadastro pelos educandos já matriculados na Rede Municipal de Educação de Palmas que continuarem estudando na mesma unidade educacional.

Art. 12 Todos os dados informados no SOCEF são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios no ato da matrícula.

Art. 13 A transferência de aluno por interesse próprio entre unidade educacional da Rede Municipal de Educação de Palmas será realizada exclusivamente pelo SOCEF.

Art. 14 O solicitante poderá acompanhar o cadastro no SOCEF de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga pleiteada, devendo manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 15 O prazo para efetivação da matrícula será de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma do SOCEF, no horário de funcionamento da secretaria da unidade educacional.

§ 1º Em caso de não confirmação da matrícula, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada para o candidato subsequente e o solicitante assumirá a última posição da lista de espera dentre aqueles que possuem os mesmos critérios.

§ 2º Nos casos em que, findado o prazo estabelecido, não for efetivada a matrícula, o SOCEF mostrará a seguinte informação: “MATRÍCULA NÃO EFETIVADA”.

Art. 16 Para a efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia da Certidão de Nascimento;

II - cópia do comprovante de residência (conta de energia/ água);

III - 2 fotos 3x4. IV - cópia do Cartão de Vacina atualizado;

V - cópia do Cartão SUS;

VI - cópia do RG dos pais/responsável;

VII - Declaração/Histórico Escolar, de alunos oriundos de transferência.

Art. 17 O solicitante classificado que não efetivar a matrícula deverá atualizar o cadastro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra unidade educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculado e que não tenha sido contemplado em nenhuma das 3 (três) opções.

Art. 18 A unidade educacional somente efetivará a solicitação de matrícula direcionada por meio do SOCEF.

CAPÍTULO III

Da Transferência Automática

Art. 19 Considera-se como Transferência Automática, o processo pelo qual o aluno é transferido para outra unidade educacional em razão de não existir, na unidade educacional de origem, a série/ano/período subsequente.

Art. 20 O educando que não concordar com a unidade educacional de destino deverá preencher o termo de desistência de vaga da Transferência Automática disponível na secretaria da unidade educacional de origem, sendo considerado novato.

Art. 21 A Transferência Automática será efetivada obedecendo às seguintes etapas:

I - mapeamento das escolas municipais e estaduais que participarão do processo da Transferência Automática pelos técnicos da Semed, juntamente com os secretários das unidades educacionais;

II - encaminhamento do educando via Sistema de Gestão Escolar - SGE à unidade educacional de destino.

Parágrafo único. O aluno da Transferência Automática que não efetivar sua matrícula no período determinado perderá o direito à vaga na unidade educacional para a qual foi destinado, devendo participar do processo de matrícula para os alunos novatos, conforme com os critérios estabelecidos no art. 3º, Parágrafo Único desta Portaria.

Art. 22 A Transferência Automática ocorrerá:

I - somente para anos/séries/períodos posteriores;

II - aos educandos da Rede Municipal e Conveniada;

III - entre unidades educacionais mais próximas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 23 O suporte ao usuário será realizado pelos servidores da Secretaria Municipal da Educação por meio do telefone 63 3234-0213 e sítio eletrônico semed.palmas.to.gov.br/socef

Art. 24 As falhas administrativas decorrentes do processo de matrícula, em desacordo com a legislação vigente, é de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 26 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revoga-se a Portaria 1.034, de 06 de julho de 2015, publicada em placar.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA

Secretário Municipal da Educação